GOIANÉSIA
Cidade que Cresce

DECRETO Nº 8.327/2020, de 30 de junho de 2020.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Decreto nº 8327/2020 no período de 30/06/2020 a 06/07/2020 Gsia 30 de junho de 2020

Jairo Pacheco da Silva
Secretário Mun. de Finanças

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio durante a situação de emergência em saúde pública do Município de Goianésia/GO, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, RENATO MENEZES DE CASTRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"* e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, e alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual N.º 9.685, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia (anexo único deste Decreto);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento das questões relativas à pandemia da COVID-19 no Município de Goianésia, através do Decreto Municipal nº 8.236, de 09 de abril de 2020 e suas deliberações, especialmente às decisões da reunião realizada no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo nº 537, de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que reconhece a ocorrência de calamidade

pública no Município de Goianésia/GO, em razão da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensas as atividades econômicas destinadas à produção ou a circulação de bens ou serviços, de segunda-feira a sexta-feira, das 19h às 6h do dia seguinte, e durante todo o fim de semana (sábados e domingos).

§ 1º A suspensão prevista no *caput* não se aplicará às seguintes atividades:

I – De alimentação, tais como: restaurantes, cafés, sanduicheiras, pizzarias, pamonharias, *pit-dogs*, lanchonetes, açaiterias, sorveterias, pastelarias e afins, que, de segunda-feira a sexta-feira poderão funcionar normalmente, até às 19h (dezenove horas), sendo que, após este horário, apenas na modalidade *delivery*, limitado até às 23h (vinte e três horas), e aos sábados e domingos poderão funcionar durante todo o dia apenas na modalidade *delivery*, limitado até às 23h (vinte e três horas);

II – Os templos religiosos de qualquer natureza poderão realizar seus cultos somente às terças-feiras, até às 21h (vinte e uma horas), desde que cumpridas todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Farmácias e drogarias, que poderão funcionar todos os dias, inclusive aos fins de semana, com atendimento presencial e na modalidade *delivery*, até às 23h (vinte e três horas);

IV – Os hotéis e correlatos poderão abrir de segunda a sexta-feira apenas para acomodar hóspedes em trânsito, sempre evitando aglomerações e seguindo as orientações de saúde;

§ 2º Os motéis estabelecidos neste Município, na zona urbana ou zona rural, ou, ainda, à beira das rodovias no âmbito do Município de Goianésia, poderão funcionar apenas de segunda a sexta-feira, até às 19h (dezenove horas).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia